



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00210506</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>ARABUTÃ</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. ADEMAR PETRY - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de <b>2007</b>
<b>RELATÓRIO N°</b>	1595/2008

### INTRODUÇÃO

O **Município de ARABUTÃ** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual n.º 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução n.º TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução n.º TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução n.º TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC n.º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa n.º 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - atuado como Balanço Consolidado do Município (Processo n.º **PCP 08/00210506**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 5199, de 04/03/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## II - ANÁLISE

### A.1 - PLANEJAMENTO

#### A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

##### A.1.1.1 - Plano Plurianual

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/9/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 14/12/2005, resultando na Lei nº 345/05, de 14/12/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

##### A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/11/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 27/12/2006, resultando na Lei nº 403/06, de 01/01/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

##### A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social)

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/11/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 27/12/2006, resultando na Lei nº 404/06, de 27/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 6.984.558,69 e fixou a despesa em R\$ 6.984.558,69.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

Diante da situação apresentada restou caracterizada a seguinte restrição:

**A.1.2.1.1 - Ausência de audiências públicas para elaboração e discussão do Plano Plurianual, em desacordo ao parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal n.º 101/00.**

### **A.1.2.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

Diante da situação apresentada restou caracterizada a seguinte restrição:

**A.1.2.2.1 - Ausência de audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo ao parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal n.º 101/00.**

### **A.1.2.3 - Lei Orçamentária Anual - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

Diante da situação apresentada restou caracterizada a seguinte restrição:

**A.1.2.3.1 - Ausência de audiências públicas para elaboração e discussão da Lei Orçamentária Anual, em desacordo ao parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal n.º 101/00.**

### A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 404, de 27/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.984.558,69**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 11.971,23**, que corresponde a **0,17%** do orçamento.

#### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>6.984.558,69</b>
Ordinários	6.972.587,46
Reserva de Contingência	11.971,23
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>1.271.358,60</b>
Suplementares	1.070.958,60
Especiais	200.400,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>596.462,29</b>
Orçamentários/Suplementares	596.462,29
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>7.659.455,00</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	376.938,29	29,65
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	596.462,29	46,92
Superávit Financeiro	297.958,02	23,44
<b>T O T A L</b>	<b>1.271.358,60</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.271.358,60**, equivalendo a **18,20%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **84,24%**, os especiais **15,76%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 596.462,29**, equivalendo a **8,54%** das dotações iniciais do orçamento

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.984.558,69	6.991.949,66	7.390,97
DESPESA	7.659.455,00	6.970.996,59	(688.458,41)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>			<b>20.953,07</b>

Fonte: Balanço Orçamentário

**Obs.:** a divergência entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 20.953,07) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 23.443,38) decorre do cancelamento de restos a pagar.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	6.684.303,18
Das Demais Unidades	307.646,48
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>6.991.949,66</b>
<b>DESPEASAS</b>	
Da Prefeitura	6.663.350,11
Das Demais Unidades	307.646,48
<b>TOTAL DAS DESPEASAS</b>	<b>6.970.996,59</b>

<b>SUPERÁVIT</b>	<b>20.953,07</b>
------------------	------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 20.953,07**, correspondendo a **0,30%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 20.953,07** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 20.953,07** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 0,00**.

## **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 20.953,07**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.684.303,18** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 307.646,48**), e a Despesa Realizada **R\$ 6.663.350,11**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,30 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 20.953,07**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

### **A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	20.953,07
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	0,00
TOTAL	SUPERÁVIT	20.953,07

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 20.953,07** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 20.953,07**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 0,00**.

#### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.991.949,66**, equivalendo a

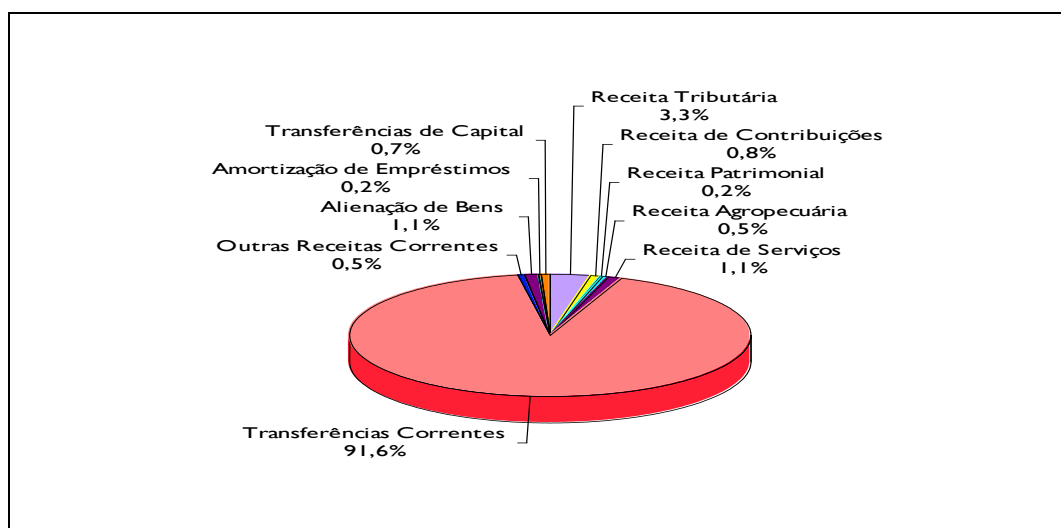
% da receita orçada.           **100,11**

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	237.219,50	4,02	221.557,26	3,49	228.224,88	3,26
Receita de Contribuições	45.641,48	0,77	49.311,76	0,78	54.453,82	0,78
Receita Patrimonial	27.202,49	0,46	22.397,26	0,35	14.165,29	0,20
Receita Agropecuária	24.464,50	0,41	27.100,08	0,43	34.399,50	0,49
Receita de Serviços	83.344,88	1,41	70.239,78	1,10	75.766,34	1,08
Transferências Correntes	5.225.680,29	88,47	5.737.221,02	90,25	6.405.245,53	91,61
Outras Receitas Correntes	76.267,36	1,29	37.637,31	0,59	36.583,56	0,52
Alienação de Bens	126.115,00	2,14	31.411,00	0,49	77.780,00	1,11
Amortização de Empréstimos	10.953,09	0,19	11.688,61	0,18	15.330,74	0,22
Transferências de Capital	50.000,00	0,85	148.258,94	2,33	50.000,00	0,72
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.906.888,59</b>	<b>100,00</b>	<b>6.356.823,02</b>	<b>100,00</b>	<b>6.991.949,66</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007





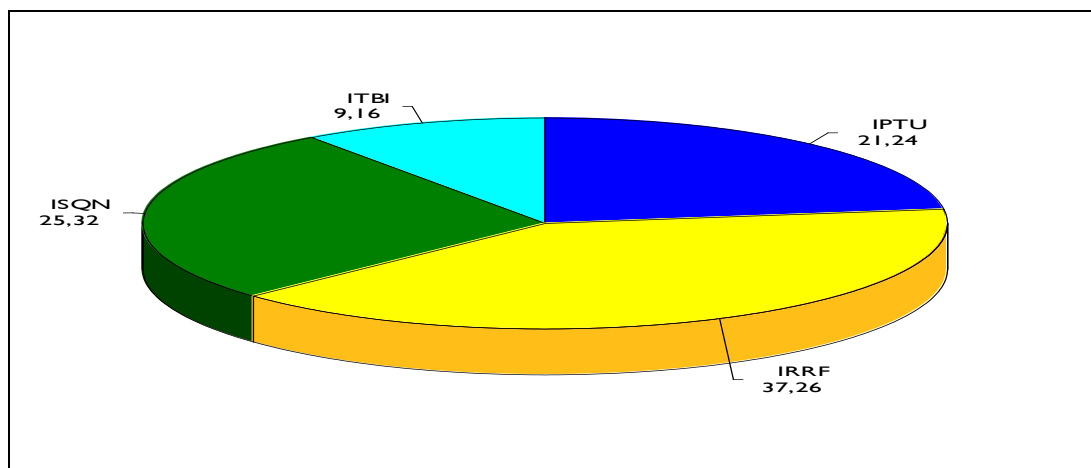
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	220.636,34	93,01	205.382,76	92,70	212.213,98	92,98
IPTU	46.573,34	19,63	49.271,74	22,24	48.469,90	21,24
IRRF	99.074,84	41,77	81.015,46	36,57	85.040,94	37,26
ISQN	48.510,22	20,45	54.924,56	24,79	57.788,34	25,32
ITBI	26.477,94	11,16	20.171,00	9,10	20.914,80	9,16
Taxas	16.583,16	6,99	16.174,50	7,30	16.010,90	7,02
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>237.219,50</b>	<b>100,00</b>	<b>221.557,26</b>	<b>100,00</b>	<b>228.224,88</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	4.755,00	0,07
Contribuições Econômicas	49.698,82	0,71
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	49.698,82	0,71
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>54.453,82</b>	<b>0,78</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.991.949,66</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>5.225.680,29</b>	<b>88,47</b>	<b>5.737.221,02</b>	<b>90,25</b>	<b>6.405.245,53</b>	<b>91,61</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>2.495.179,05</b>	<b>42,24</b>	<b>2.768.808,20</b>	<b>43,56</b>	<b>3.131.547,83</b>	<b>44,79</b>
Cota-Parte do FPM	2.456.024,97	41,58	2.724.082,07	42,85	3.157.167,19	45,15
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,04)	(6,24)	(408.786,74)	(6,43)	(511.651,36)	(7,32)
Cota do ITR	1.932,10	0,03	2.259,77	0,04	2.017,02	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(115,45)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	51.808,92	0,88	31.352,65	0,49	33.596,14	0,48
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(7.771,32)	(0,13)	(4.704,83)	(0,07)	(7.727,06)	(0,11)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	39.362,31	0,62	43.347,12	0,62
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	177.205,74	3,00	205.055,96	3,23	228.942,01	3,27
Transferência de Recursos do FNAS	14.509,38	0,25	15.569,12	0,24	22.265,46	0,32
Transferências de Recursos do FNDE	96.672,00	1,64	100.507,78	1,58	109.874,05	1,57
Demais Transferências da União	73.196,30	1,24	64.110,11	1,01	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	53.832,71	0,77
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>2.359.950,25</b>	<b>39,95</b>	<b>2.589.648,72</b>	<b>40,74</b>	<b>2.762.317,20</b>	<b>39,51</b>
Cota-Parte do ICMS	2.548.692,59	43,15	2.803.111,75	44,10	3.030.003,10	43,34
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(382.303,66)	(6,47)	(420.466,54)	(6,61)	(506.141,44)	(7,24)
Cota-Parte do IPVA	60.577,65	1,03	75.875,31	1,19	88.984,24	1,27
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(4.976,11)	(0,07)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	89.841,71	1,52	97.727,93	1,54	104.245,55	1,49
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(13.476,23)	(0,23)	(14.659,20)	(0,23)	(16.429,27)	(0,23)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	22.410,99	0,32
Outras Transferências do Estado	23.947,73	0,41	22.699,93	0,36	400,20	0,01

Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	32.670,46	0,55	25.359,54	0,40	43.819,94	0,63
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>370.550,99</b>	<b>6,27</b>	<b>378.764,10</b>	<b>5,96</b>	<b>465.994,77</b>	<b>6,66</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	370.550,99	6,27	378.764,10	5,96	465.994,77	6,66
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>45.385,73</b>	<b>0,65</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>50.000,00</b>	<b>0,85</b>	<b>148.258,94</b>	<b>2,33</b>	<b>50.000,00</b>	<b>0,72</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>5.275.680,29</b>	<b>89,31</b>	<b>5.885.479,96</b>	<b>92,59</b>	<b>6.455.245,53</b>	<b>92,32</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.906.888,59</b>	<b>100,00</b>	<b>6.356.823,02</b>	<b>100,00</b>	<b>6.991.949,66</b>	<b>100,00</b>

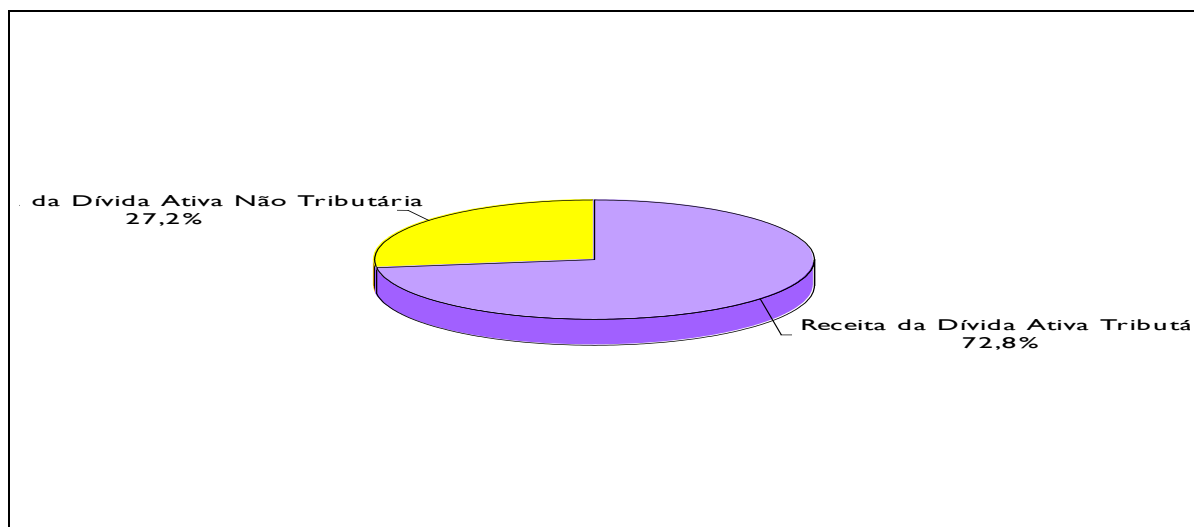
### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 10.882,12**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa**

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	23.549,07	58,89	8.233,50	41,08	7.926,56	72,84
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	16.441,17	41,11	11.807,62	58,92	2.955,56	27,16
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>39.990,24</b>	<b>100,00</b>	<b>20.041,12</b>	<b>100,00</b>	<b>10.882,12</b>	<b>100,00</b>



### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.970.996,59**, equivalendo a **91,01%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	173.076,42	2,96	289.975,69	4,70	307.646,48	4,41
04-Administração	624.354,08	10,68	723.954,22	11,73	777.720,53	11,16
06-Segurança Pública	20.764,70	0,36	21.906,54	0,35	22.867,62	0,33
08-Assistência Social	292.717,14	5,01	145.801,80	2,36	209.187,48	3,00
10-Saúde	1.075.167,00	18,39	1.260.719,52	20,42	1.423.097,13	20,41
11-Trabalho	19.034,90	0,33	22.500,00	0,36	26.107,82	0,37
12-Educação	1.233.066,56	21,09	1.483.367,16	24,03	1.787.525,06	25,64
13-Cultura	42.541,84	0,73	69.523,69	1,13	100.389,50	1,44
15-Urbanismo	139.082,32	2,38	157.625,84	2,55	508.713,79	7,30
16-Habitação	13.598,15	0,23	13.823,00	0,22	26.919,60	0,39
17-Saneamento	88.465,26	1,51	95.704,99	1,55	98.430,69	1,41
18-Gestão Ambiental	7.302,00	0,12	15.425,40	0,25	85.195,00	1,22
20-Agricultura	484.982,81	8,29	491.908,49	7,97	515.686,12	7,40
22-Indústria	209.448,70	3,58	112.378,20	1,82	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	1.500,00	0,03	1.750,00	0,03	3.760,00	0,05
24-Comunicações	16.000,00	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Transporte	1.175.163,62	20,10	998.875,96	16,18	845.422,35	12,13
27-Desporto e Lazer	50.803,27	0,87	43.056,46	0,70	52.973,88	0,76
28-Encargos Especiais	179.666,90	3,07	225.561,21	3,65	179.353,54	2,57
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>5.846.735,67</b>	<b>100,00</b>	<b>6.173.858,17</b>	<b>100,00</b>	<b>6.970.996,59</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.688.513,02</b>	<b>80,19</b>	<b>5.204.178,49</b>	<b>84,29</b>	<b>6.046.649,56</b>	<b>86,74</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.173.014,24</b>	<b>37,17</b>	<b>2.371.980,32</b>	<b>38,42</b>	<b>2.877.279,34</b>	<b>41,28</b>
Aposentadorias e Reformas	4.346,66	0,07	4.599,84	0,07	4.480,82	0,06
Contratação por Tempo Determinado	340.942,13	5,83	341.276,66	5,53	453.505,50	6,51
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.434.141,68	24,53	1.588.363,86	25,73	1.788.073,76	25,65
Obrigações Patronais	324.145,64	5,54	377.322,95	6,11	463.815,02	6,65
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	29.838,13	0,51	30.099,68	0,49	39.618,32	0,57
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	39.600,00	0,68	30.317,33	0,49	24.200,00	0,35
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>44.953,57</b>	<b>0,77</b>	<b>36.825,83</b>	<b>0,60</b>	<b>27.306,71</b>	<b>0,39</b>
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	0,00	0,00	0,00	103.585,92	1,49
Juros sobre a Dívida por Contrato	44.953,57	0,77	36.825,83	0,60	27.306,71	0,39
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.470.545,21</b>	<b>42,26</b>	<b>2.795.372,34</b>	<b>45,28</b>	<b>3.142.063,51</b>	<b>45,07</b>
Diárias - Civil	45.970,00	0,79	53.900,00	0,87	64.550,00	0,93
Auxílio Financeiro a Estudantes	18.760,00	0,32	15.820,00	0,26	10.180,00	0,15
Material de Consumo	815.930,09	13,96	853.533,88	13,82	952.306,92	13,66
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	5.665,86	0,10	7.121,80	0,12	7.901,70	0,11
Material de Distribuição Gratuita	114.928,69	1,97	225.059,26	3,65	242.146,86	3,47
Passagens e Despesas com Locomoção	7.151,57	0,12	12.883,71	0,21	15.752,01	0,23
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	34.383,02	0,59	35.156,26	0,57	47.682,26	0,68
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.183.821,64	20,25	1.314.408,41	21,29	1.383.356,49	19,84
Contribuições	174.533,40	2,99	164.478,83	2,66	246.347,80	3,53
Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	28.550,00	0,41
Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	43.183,27	0,70	65.744,95	0,94
Obrigações Tributárias e Contributivas	50.156,34	0,86	56.346,92	0,91	61.538,52	0,88
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	19.244,60	0,33	13.480,00	0,22	16.006,00	0,23
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.158.222,65</b>	<b>19,81</b>	<b>969.679,68</b>	<b>15,71</b>	<b>924.347,03</b>	<b>13,26</b>
<b>Investimentos</b>	<b>1.065.528,07</b>	<b>18,22</b>	<b>784.510,06</b>	<b>12,71</b>	<b>811.709,94</b>	<b>11,64</b>
Contribuições	0,00	0,00	12.000,00	0,19	0,00	0,00
Obras e Instalações	386.483,14	6,61	234.101,26	3,79	637.301,04	9,14
Equipamentos e Material Permanente	679.044,93	11,61	538.408,80	8,72	174.408,90	2,50
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>12.484,25</b>	<b>0,21</b>	<b>57.581,00</b>	<b>0,93</b>	<b>26.919,60</b>	<b>0,39</b>
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	46.250,00	0,75	0,00	0,00
Aquisição de Produtos para Revenda	12.484,25	0,21	11.331,00	0,18	26.919,60	0,39

<b>Amortização da Dívida</b>	<b>80.210,33</b>	<b>1,37</b>	<b>127.588,62</b>	<b>2,07</b>	<b>85.717,49</b>	<b>1,23</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	80.210,33	1,37	127.588,62	2,07	85.717,49	1,23
<b>Total da Despesa Empenhada</b>	<b>5.846.735,67</b>	<b>100,00</b>	<b>6.173.858,17</b>	<b>100,00</b>	<b>6.970.996,59</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2  
Copia2FraseDespesaAjustada



### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>435.881,70</b>
Bancos Conta Movimento	301.607,41
Vinculado em Conta Corrente Bancária	134.274,29
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>8.402.087,09</b>
Receita Orçamentária	6.991.949,66
Extraorçamentárias	1.410.137,43
Realizável	175.327,40
Restos a Pagar	445.331,90
Depósitos de Diversas Origens	366.317,14
Serviço da Dívida a Pagar	113.024,20
Cancelamento de Restos a Pagar	2.490,31
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	307.646,48
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>7.910.291,11</b>
Despesa Orçamentária	6.970.996,59
Extraorçamentárias	939.294,52
Realizável	25.270,74
Restos a Pagar	137.084,84
Depósitos de Diversas Origens	362.573,63
Serviço da Dívida a Pagar	106.718,83
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	307.646,48
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>927.677,68</b>
Banco Conta Movimento	486.124,77
Vinculado em Conta Corrente Bancária	441.552,91

Fonte: Balanço Financeiro

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>586.258,55</b>	<b>9,04</b>	<b>927.997,87</b>	<b>12,69</b>
Disponível	301.607,41	4,65	486.124,77	6,65
Vinculado	134.274,29	2,07	441.552,91	6,04
Realizável	150.376,85	2,32	320,19	0,00
<b>Ativo Permanente</b>	<b>5.896.909,65</b>	<b>90,96</b>	<b>6.386.345,60</b>	<b>87,31</b>
Bens Móveis	3.279.314,46	50,58	3.363.723,36	45,99
Bens Imóveis	2.398.428,85	36,99	2.807.183,54	38,38
Créditos	219.166,34	3,38	215.438,70	2,95
<b>Ativo Real</b>	<b>6.483.168,20</b>	<b>100,00</b>	<b>7.314.343,47</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>6.483.168,20</b>	<b>100,00</b>	<b>7.314.343,47</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>156.520,40</b>	<b>2,41</b>	<b>474.816,34</b>	<b>6,49</b>
Restos a Pagar	137.084,84	2,11	445.331,90	6,09
Depósitos Diversas Origens	19.435,56	0,30	23.179,07	0,32
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	6.305,37	0,09
<b>Passivo Permanente</b>	<b>334.379,86</b>	<b>5,16</b>	<b>260.450,83</b>	<b>3,56</b>
Dívida Fundada	153.859,75	2,37	143.394,91	1,96
Débitos Consolidados	180.520,11	2,78	117.055,92	1,60
<b>Passivo Real</b>	<b>490.900,26</b>	<b>7,57</b>	<b>735.267,17</b>	<b>10,05</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>5.992.267,94</b>	<b>92,43</b>	<b>6.579.076,30</b>	<b>89,95</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>6.483.168,20</b>	<b>100,00</b>	<b>7.314.343,47</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 474.816,34**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	445.331,90

Depósitos de Diversas Origens	23.179
Serviços da Dívida a Pagar	6.305
<b>TOTAL</b>	<b>474.816</b>

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	586.258,55	927.997,87	341.739,32
Passivo Financeiro	156.520,40	474.816,34	(318.295,94)
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>429.738,15</b>	<b>453.181,53</b>	<b>23.443,38</b>

Obs.: a divergência entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 20.953,07) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 23.443,38) decorre do cancelamento de restos a pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 453.181,53** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,51** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 23.443,38**, passando de um superávit financeiro de R\$ 429.738,15 para um superávit financeiro de **R\$ 453.181,53**.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	6.885.627,60
Receita Orçamentária	6.991.949,66
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	106.322,06
Despesa Efetiva	6.405.174,16
Despesa Orçamentária	6.970.996,59
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	565.822,43
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>480.453,44</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	438.009,86
(-) Variações Passivas	331.654,94
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>106.354,92</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	480.453,44
(+)Resultado Patrimonial-IEO	106.354,92
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>586.808,36</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	5.992.267,94
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	586.808,36
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>6.579.076,30</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>334.379,86</b>	<b>334.379,86</b>
(-) Amortização (Dívida Fundada)	10.464,84	10.464,84
(+) Correção (Débitos Consolidados)	11.788,46	11.788,46
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	75.252,65	75.252,65
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>260.450,83</b>	<b>260.450,83</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	461.968,48	7,82	334.379,86	5,26	260.450,83	3,73

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>156.520,40</b>
(+) Formação da Dívida	924.673,24
(-) Baixa da Dívida	606.377,30
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>474.816,34</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2005</b>		<b>2006</b>		<b>2007</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	458.700,24	66,00	156.520,40	26,70	474.816,34	51,17

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>68.235,10</b>
(+) Inscrição	24.814,42
(-) Cobrança no Exercício	13.211,32
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>79.838,20</b>

<b>COMPOSIÇÃO DA CONTA CRÉDITOS</b>		
<b>CONTA</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>
Dívida Ativa	68.235,10	79.838,20
Devedores Diversos	150.931,24	135.600,50
<b>Total</b>	<b>219.166,34</b>	<b>215.438,70</b>

## A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	48.469,90	0,73
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	57.788,34	0,87
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	85.040,94	1,28
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	20.914,80	0,32
Cota do ICMS	3.030.003,10	45,64
Cota-Parte do IPVA	88.984,24	1,34
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	104.245,55	1,57
Cota-Parte do FPM	3.157.167,19	47,56
Cota do ITR	2.017,02	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	33.596,14	0,51
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	7.897,34	0,12
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.153,29	0,03
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>6.638.277,85</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	7.895.879,61
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.047.040,69
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>6.848.838,92</b>



**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	403.452,35
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>403.452,35</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.188.971,07
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.188.971,07</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de receita de alienação de bens e convênios destinados ao Ensino Fundamental (*)	143.131,02
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>143.131,02</b>

(\*) Conforme informações, às fls. 394 a 403 dos autos, remetidas pela Unidade e capturadas no sistema e-Sfinge.

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	403.452,35	6,08
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.188.971,07	17,91
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	143.131,02	2,16
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	581.045,92	8,75
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	12.875,84	0,19
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.017.462,48</b>	<b>30,39</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.659.569,46	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>357.893,02</b>	<b>5,39</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.017.462,48** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,39%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 357.893,02**, representando **5,39%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	465.994,77
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	12.875,84
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	287.322,37
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	358.875,69
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>71.553,32</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 358.875,69**, equivalendo a **74,94%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	465.994,77
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	12.875,84
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>478.870,61</b>
<b>95% dos Recursos do FUNDEB</b>	<b>454.927,08</b>
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	478.870,61
<b>Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>0,00</b>
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>23.943,53</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.372.625,66
Vigilância Sanitária (10.304)	24.888,91
Vigilância Epidemiológica (10.305)	23.778,49
Alimentação e Nutrição, nos termos do art. 6º, IV da Lei 8.080/90 (10.306)	902,84
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.422.195,90</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (*)	265.200,50
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>265.200,50</b>

(\*) Conforme informações, às fls. 404 a 411 dos autos, remetidas pela Unidade e capturadas no sistema e-Sfinge (Fontes de recursos 12 e 23).

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.422.195,90	21,4 2
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	265.200,50	4,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.156.995,40</b>	<b>17,4 3</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>995.741,68</b>	<b>15,0 0</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>161.253,72</b>	<b>2,43</b>

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.156.995,40**, correspondendo a um percentual de **17,43%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.649.730,08
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.649.730,08</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	227.549,26
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>227.549,26</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Sessão Extraordinária da Câmara Municipal	5.376,78
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>5.376,78</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.848.838,92	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.109.303,35	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.649.730,08	38,69
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	227.549,26	3,32
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	5.376,78	0,08
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.871.902,56</b>	<b>41,93</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.237.400,79	18,07

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **41,93%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.848.838,92	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.698.373,02	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.649.730,08	38,69
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.649.730,08</b>	<b>38,69</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.048.642,94	15,31

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **38,69%** do total da receita corrente líquida em despesas com



pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.848.838,92	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	410.930,34	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	227.549,26	3,32
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	5.376,78	0,08
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>222.172,48</b>	<b>3,24</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	188.757,86	2,76

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,24%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.012,26	11.885,41	8,52
FEVEREIRO	1.012,26	11.885,41	8,52
MARÇO	1.012,26	11.885,41	8,52
ABRIL	1.012,26	14.634,07	6,92
MAIO	1.045,56	14.634,07	7,14
JUNHO	1.045,56	14.634,07	7,14
JULHO	1.045,56	14.634,07	7,14
AGOSTO	1.045,56	14.634,07	7,14
SETEMBRO	1.045,56	14.634,07	7,14
OUTUBRO	1.045,56	14.634,07	7,14
NOVEMBRO	1.045,56	14.634,07	7,14
DEZEMBRO	1.045,56	14.634,07	7,14

(\*) Conforme informações, às fls. 412 a 416 dos autos, remetidas pela Unidade e capturadas no sistema e-Sfinge.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.223 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES (*)	%
6.991.949,66	117.667,05	1,68

(\*) Conforme informações, às fls. 412 a 416 dos autos, remetidas pela Unidade e capturadas no sistema e-Sfinge.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 117.667,05**, representando **1,68%** da receita total do Município (**R\$ 6.991.949,66**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	229.790,76	3,82
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.734.409,48	95,37
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	48.526,76	0,81
<b>Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais</b>	<b>6.012.727,00</b>	<b>100,00</b>
<b>Despesa Total do Poder Legislativo</b>	<b>307.646,48</b>	<b>5,12</b>
Total das despesas para efeito de cálculo	307.646,48	5,12
Valor Máximo a ser Aplicado	481.018,16	8,00
Valor Abaixo do Limite	173.371,68	2,88

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 307.646,48**, representando **5,12%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 6.012.727,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.223 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
350.070,38	188.658,71	53,89

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 188.658,71**, representando **53,89%** da receita total do Poder (**R\$ 350.070,38**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

#### **A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º**

O Poder Executivo não informou a Meta Fiscal do Resultado Nominal através do Sistema e-Sfinge, em descumprimento a Instrução Normativa nº 04/2004, alterado pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas, caracterizando ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal do Resultado Nominal, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II.

Diante da situação apresentada restou caracterizada a seguinte restrição:

##### **A.6.1.1.1 - Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal do Resultado Nominal, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II.**

#### **A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

O Poder Executivo não informou a Meta Fiscal do Resultado Primário através do Sistema e-Sfinge, em descumprimento a Instrução Normativa nº 04/2004, alterado pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas, caracterizando ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal do Resultado Primário, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II.

Diante da situação apresentada restou caracterizada a seguinte restrição:

**A.6.1.2.1 - Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal do Resultado Primário, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II.**

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	1.164.000,00	1.099.094,88	(64.905,12)
Até o 2º Bimestre	2.328.000,00	2.112.657,51	(215.342,49)
Até o 3º Bimestre	3.492.000,00	3.381.308,50	(110.691,50)
Até o 4º Bimestre	4.656.000,00	4.521.345,34	(134.654,66)
Até o 5º Bimestre	5.820.000,00	5.658.100,79	(161.899,21)
Até o 6º Bimestre	6.984.558,69	6.991.949,66	7.390,97

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **foi alcançada, não sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.



## A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”** (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art.113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**  
I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;  
II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Arabutã instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 254, de 24/06/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 008/05, em 03/01/2005, o Sr. Marcelo Morche - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Arabutã encaminhou os relatórios de controle interno referente aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

#### **Do Poder Executivo:**

1 - Nos relatórios enviados existem informações sobre o orçamento fiscal e execução orçamentária, como também a verificação do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como educação, saúde, pessoal e gestão fiscal.

2 - As informações supra também encontram-se consubstanciadas em quadros contendo registros dos respectivos valores relativos à aplicação de recursos e verificação dos limites constitucionais.

3 - Os relatórios em questão registram, apenas no 1º quadrimestre, a realização de audiência pública para avaliar as metas fiscais previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, prestando informações acerca da data de sua realização, divulgação, local e quantidade de pessoas presentes.

### **Do Poder Legislativo:**

1 - Os Relatórios enviados não contemplam informações quanto ao Poder Legislativo.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do 2º e 3º quadrimestres, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94**

## **B - OUTRAS RESTRIÇÕES**

**B.1 - Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 7.261,63 (R\$ 4.821,66 - Prefeito e R\$ 2.439,97, Vice-Prefeito)**

Na análise das informações prestadas pela Unidade, por meio do sistema e-Sfinge, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 4.264,40 e R\$ 2.132,20, nos meses de janeiro a abril/2007, e R\$ 4.498,94 e R\$ 2.249,47, respectivamente, nos meses de maio a dezembro/2007.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 4.000,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 2.000,00.

No exercício de 2005, por meio da Lei Municipal nº 326 de 25/05/2005 que trata da Revisão Geral da remuneração dos servidores públicos e subsídio dos agentes políticos, houve a concessão de 6,61% ao Prefeito e Vice Prefeito, decorrente da aplicação do (INPC) no PERÍODO de maio de 2004 a abril de 2005.

Todavia, os agentes políticos somente fariam jus a atualização do subsídio referente ao período de janeiro a abril /2005, que, segundo o INPC, correspondente a 2,68%.

Este entendimento está registrado no Prejulgado nº 1686 deste Tribunal de Contas.

Deste modo, considera-se indevida a diferença de 3,93% concedida pela Lei Municipal nº 326/2005.

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 370/2006, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 5,50% a todos os servidores públicos do Município, estendendo também a concessão aos agentes políticos, todavia, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere.

A referida Lei, concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice-Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

**“Art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.**

**Art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.”**

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Já no exercício de 2007, por meio da Lei Municipal n.º 416, de 16 de maio de 2007, a Unidade aplicou sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito o índice de 3,29%, referente à Revisão Geral Anual, que deveria ter sido aplicado sobre os valores apurados no Relatório n. 1738/07, referente à prestação de contas do Prefeito do exercício de 2006 (item C.1., do referido Relatório), que era de R\$ 4.107,20 (Prefeito) e R\$ 2.053,60 (Vice-Prefeito).

Desta forma, apura-se um pagamento a maior no montante de R\$ 7.261,63 (R\$ 4.821,66 - Prefeito e R\$ 2.439,97, Vice-Prefeito).

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fls. 412 e 416:

Prefeito: Ademar Petry

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR FIXADO (R\$) + 2,68% (Lei n. 326/05) + 3,29% (Lei n. 416/07)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	4.498,94	4.107,20	391,74
Fevereiro	4.498,94	4.107,20	391,74
Março	4.642,90	4.242,33	400,57
Abril	4.642,90	4.242,33	400,57
Mai	4.646,96	4.242,33	404,63
Junho	4.646,96	4.242,33	404,63
Julho	4.646,96	4.242,33	404,63
Agosto	4.646,96	4.242,33	404,63
Setembro	4.646,96	4.242,33	404,63
Outubro	4.646,96	4.242,33	404,63
Novembro	4.646,96	4.242,33	404,63
Dezembro	4.646,96	4.242,33	404,63
<b>TOTAL</b>	<b>55.459,36</b>	<b>50.637,70</b>	<b>4.821,66</b>

Vice-Prefeito: Jackson Luiz Patzlaff

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR FIXADO (R\$) + 2,68% (Lei n. 326/05) + 3,29% (Lei n. 416/07)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	2.549,39	2.327,41	221,98
Fevereiro	2.249,47	2.053,60	195,87
Março	2.321,44	2.121,16	200,28
Abril	2.321,44	2.121,16	200,28
Mai	2.323,48	2.121,16	202,32
Junho	2.323,48	2.121,16	202,32
Julho	2.323,48	2.121,16	202,32
Agosto	2.323,48	2.121,16	202,32
Setembro	2.323,48	2.121,16	202,32
Outubro	2.323,48	2.121,16	202,32
Novembro	2.323,48	2.121,16	202,32
Dezembro	2.323,48	2.121,16	202,32
<b>TOTAL</b>	<b>28.029,58</b>	<b>25.592,61</b>	<b>2.439,97</b>

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de ARABUTÃ**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

## **I - DO PODER EXECUTIVO :**

### **I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

I.A.1. - Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 7.261,63 (R\$ 4.821,66 - Prefeito e R\$ 2.439,97, Vice-Prefeito) (item B.1 deste Relatório).

### **I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

I.B.1 - Ausência de audiências públicas para elaboração e discussão do Plano Plurianual, em desacordo ao parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal n.º 101/00 (item A.1.2.1.1);

I.B.2 - Ausência de audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo ao parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal n.º 101/00 (item A.1.2.2.1);

I.B.3 - Ausência de audiências públicas para elaboração e discussão da Lei Orçamentária Anual, em desacordo ao parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal n.º 101/00 (item A.1.2.3.1);

I.B.4 - Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal do Resultado Nominal, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II (item A.6.1.1.1);

I.B.5 - Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal do Resultado Primário, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II (item A.6.1.2.1).

### **I - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

I.C.1 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do 2º e 3º quadrimestres, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 08/00256255, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

TCE/DMU/DCM 1, em 30/05/2008

**Ricardo Cardoso da Silva**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

Visto em 30/05/2008

**Hemerson José Garcia**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO  
Em 30/05/2008

**Luiz Carlos Wisintainer**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 1**